

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. MAURICIO NEVES)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer as fontes de recursos que especifica para o financiamento do micro e pequeno empreendedorismo nacional, e dá outras providências.

Apresentação: 08/02/2023 09:41:55.650 - MESA

PLP n.20/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece fontes de recursos para o financiamento do micro e pequeno empreendedor brasileiro.

Art. 2º. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 58.....

§ 5º 30% dos recursos captados sem vinculação a repasse em condições específicas pelas instituições mencionadas no *caput* deste artigo serão utilizados na concessão de créditos ao micro e ao pequeno empreendedor ao custo total máximo correspondente a 50% da taxa Selic.

§ 6º A diferença entre o encargo dos financiamentos previstos no § 5º deste artigo e a taxa Selic será arcada com recursos previstos no Orçamento Geral da União.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criada em 2006, a Lei Complementar 123 ou Lei Geral da Micro e Pequena Empresa garante benefícios ao empresário e promove o desenvolvimento econômico e incentivo às micro e pequenas empresas. Esta Lei Geral, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamenta um tratamento favorecido, simplificado e diferenciado a esse setor, conforme disposto no art. 170 da Constituição Federal¹.

1 Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) IX - tratamento favorecido para as empresas de



Para os efeitos deste instrumento legal, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere a art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, segundo as condições que especifica.

Será microempresa aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e empresa de pequeno porte, a que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

As micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza no Comércio no Brasil, já que respondem por 53,4% do PIB deste setor. No PIB da Indústria, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). Ademais disso, são as empresas que mais empregam no País. No mês de agosto de 2022, as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis por mais de 70% do total de empregos criados no Brasil².

Não obstante isso, em geral, a média de sobrevivência de uma micro ou pequena empresa no Brasil é de 5 anos, conforme dados do IBGE. O intuito da presente iniciativa é, diante dessa realidade, promover a criação de melhores condições de sucesso ao pequeno empreendedor brasileiro garantindo a ele financiamento pelos agentes econômicos de fomento com encargos mais condizentes com suas condições reais de sucesso.

Para tanto, promovo o acréscimo de dois parágrafos ao art. 58 da LC 123/2006 para que 30% dos recursos captados tanto pelos bancos comerciais e múltiplos públicos com carteira comercial, quanto pela Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."

2In <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-10/micro-e-pequenas-empresas-criaram-mais-de-70-dos-empregos-de-agosto>: segundo levantamento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) com base em dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).



e Social – BNDES, sejam utilizados na concessão de créditos ao micro e ao pequeno empreendedor ao custo máximo de 50% da taxa Selic.

Para que a medida não produza efeitos negativos na estrutura de financiamento já criada pela lei em referência, a diferença entre o encargo dos financiamentos ora sugerido e a taxa Selic deverá ser arcada com recursos previstos no Orçamento Geral da União.

Aprovada a medida, creio estaremos contribuindo para o financiamento de um empreendedorismo nacional exitoso em sua função de produzir riqueza e empregos, razão pela qual espero apoio dos Membros da Casa em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2023.

MAURICIO NEVES
DEPUTADO FEDERAL - PP/SP

